



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CONTRATO N.º 25/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2016

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VIDA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.484.753/0001-49, com sede na Avenida das Nações Unidas, Nº 11.711, Edifício Mapfre, 21º andar, Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04578-000, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **SÉRGIO DIAS PESTANA**, brasileiro, securitário, casado, portador da cédula de identidade nº. 12.988.587-3 SSP/SP e CPF nº: 029.276.108-27, e a Senhora **JAQUELINE SILVA DOS REIS**, brasileira, casada, Atuária, portadora da cédula de identidade nº. 44.110.267-0 SSP/SP e CPF nº: 356.154.638-21, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 50/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Seguro total para Estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE visando garantir a cobertura securitária relativo a todo eventual prejuízo material e pessoais, causados por acidente ou por atos de terceiros, conforme:

LOTE 3 – Estagiários:

Quantidade de Estagiários	Data de Nascimento	Valor máximo de Garantia
20 (vinte) estagiários	A definir	R\$ 20.000,00

Coberturas contratadas	Limite máximo de indenização (R\$)
Invalidez acidental	20.000,00
Morte acidental	20.000,00
Premio total com todos os custos e impostos inclusos ===== > R\$523,20	

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1. O preço global do contrato é de **R\$523,20 (quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, pago em parcela única, que antecedeu o contrato, cuja original encontra-se no processo.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Deverá ser apresentada, na tesouraria do COREN-CE, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho; devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas rubricas 6.2.2.1.1.31.90.16.011 – Seguro de Vida.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Incumbe à CONTRATADA:

5.1.1 Colocar à disposição do CONTRATANTE preposto (corretor) para prestação de serviços de assessoria técnica durante a vigência do período contratual;

5.1.2 No caso de sinistro, por responsabilidade civil, a CONTRATADA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de (10) dias corridos;

5.1.3 Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistro;

5.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.6 Manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de serem adotadas as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Incumbe à Contratante:

8.1.1 Em caso de sinistro o Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

8.1.2 Dar imediato aviso à Contratada, entregando-lhe no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do evento, formulário de aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora e circunstância do sinistro;

8.1.3 Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;

8.1.4 Dar imediato aviso às autoridades policiais, mediante a lavratura da ocorrência policial, em caso de qualquer sinistro;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a efetiva execução do Contrato, por meio de representante designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

8.1.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.8 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 10ª – DA VIGÊNCIA

10.1 Após assinatura do contrato serão emitidas as respectivas apólices com vigência de 12 (doze) meses, devidamente assinadas pelo representante legal da Contratada.

Cláusula 11ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ


Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 16 de novembro de 2016.



OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE



LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE



Sérgio Dias Pestana
Gerente Executivo



SÉRGIO DIAS PESTANA
MAPFRE VIDA S/A



Jacqueline Reis
Gerente de Seguros Corporativos



JAQUELINE SILVA DOS REIS
MAPFRE VIDA S/A

Testemunha 1: _____



Testemunha 2: _____



Fernando Lima Araujo
CPF: 335.607.468-76

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE: _____

